



I Seminário Regional de Políticas Educacionais e Autogoverno

03 a 04 de junho de 2019 – UFFS Campus Chapecó/SC



POLÍTICAS EDUCACIONAIS ÉTNICO-RACIAIS: A IMPORTÂNCIA DA LEI 11.645/08 PARA A CONSTITUIÇÃO DA CIDADANIA

Luiz F. Kavalerki¹
Marcia J. Damasio²
Eixo temático³

RESUMO:

Neste estudo, investigamos as Políticas Públicas Educacionais ligadas as questões étnico-raciais, destacadamente sobre a lei 11.645/08. O objetivo geral envolve discutir a importância da lei 11.645/08 enquanto dispositivo dialógico e fortalecedor do exercício da alteridade na constituição da consciência cidadã. A metodologia empregada será pesquisa bibliográfica, com ênfase às noções acerca das Políticas Educacionais, do Direito a Educação, da cidadania e da alteridade. Os resultados parciais envolvem discussão teórica, apresentando possibilidades dialógicas no estudo da lei 11.645/08.

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho, discutimos as Políticas Públicas Educacionais voltadas as questões étnico-raciais, destacadamente sobre a lei 11.645/08, que prevê a obrigatoriedade do estudo da história e cultura das populações Afro-brasileiras e Indígenas. A referida lei tem como justificativa levar em conta as contribuições culturais, políticas, econômicas, linguísticas, etc. dos Afro-brasileiros e Indígenas para a formação da sociedade brasileira. Neste sentido, estamos de acordo com as ideias apresentadas por Claudia Mortari e Vinícius Gomes (2016) quando sugerem que os textos legislativos colaboram no “combate ao racismo e a discriminação” e representam um “rompimento com o silêncio oficial sobre a questão”.

Historicamente, as questões relacionadas a ‘raça’ são determinantes das injustiças sociais. Conforme veremos adiante, as estatísticas sobre o acesso e permanência ao ensino básico no Brasil revelam como a educação foi, durante muito tempo, um privilégio das elites. Em aceção as ideias de Lizeu Mazzioni e Joviles Trevisol (2018), acreditamos que “a educação é um pré-requisito para a expansão dos direitos de cidadania”, fator que está diretamente relacionado com a formação da autonomia individual dos sujeitos e, por consequência, fortalecedor das discussões acerca da expansão de novos direitos.

Destacamos, portanto, que o objetivo central deste trabalho envolve discutir a importância da lei 11.645/08 enquanto dispositivo dialógico e fortalecedor do exercício da alteridade na constituição da consciência cidadã.

¹Luiz Fernando Kavalerski, aluno, bolsista FAPESC no Programa de Pós-Graduação em Educação UFFS/SC – voluntário no projeto. Membro do Grupo de Estudos “Lugar” e do Grupo de Pesquisa Espaço, Tempo e Educação (GPETE); e-mail: luizkavalerski@hotmail.com.

²Marcia Jose Damasio, Aluna de Graduação no curso de licenciatura em História UFFS/SC; Membro do grupo de estudos “Lugar” e do Grupo de Pesquisa Espaço, Tempo e Educação (GPETE); e-mail: marciadamasio@live.com.

³Eixo temático 1 - Políticas Educacionais e o Direito a Educação

2 METODOLOGIA

A proposta metodológica envolve pesquisa bibliográfica, destacadamente às noções que envolvem as Políticas Educacionais, o Direito a Educação, a cidadania e a alteridade. O estudo dos documentos das Políticas Públicas Educacionais está direcionado às questões étnico-raciais que envolvem a lei 11.645/08, nosso objeto central em análise.

Nesta pesquisa, utilizamos como fontes primárias a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira, de 20 de dezembro de 1996; a Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003; e a Lei 11.645, de 10 de março de 2008. Utilizamos ainda, uma fonte secundária, embasada na releitura da “Tabela 4”, sob a autoria de Lizeu Mazzioni e Joviles Trevisol (2018, p. 18-19), a tabela tem como título “a evolução das taxas de frequência escolar na educação básica de 0 a 17 no século XXI e as metas/PNE para 2024”. Para a elaboração deste material, os autores buscam dados na plataforma do INEP (2015, p. 21-60) e no PNE 2014-2024. Nosso recorte consiste na reelaboração deste material, com a síntese dos dados inerentes as questões étnico-raciais, constitutivas do eixo central da presente análise.

3 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Conforme destacamos anteriormente, o acesso a educação básica no Brasil surge enquanto um privilégio reservado às elites. É apenas após a década de 1980 que o Estado assume de maneira clara a responsabilidade pela educação. Nas palavras de Carlos Jamil Cury (2002) “O direito à educação, como direito declarado em lei, é recente e remonta ao final do século XIX e início do século XX. Mas seria pouco realista considerá-lo independente do jogo das forças sociais em conflito” (p. 253).

Os conflitos anunciados por Cury (2002), em um primeiro momento retratam a realidade da classe trabalhadora, que no movimento de luta em prol da diminuição das desigualdades sociais, levanta como uma de suas bandeiras a garantia do direito a educação. “Assim, seja por razões políticas, seja por razões ligadas ao indivíduo, a educação era vista como um canal de acesso aos bens sociais e à luta política e, como tal, um caminho também de emancipação do indivíduo diante da ignorância” (CURY, 2002, p. 254). No entanto, em alguns países colonizados, o processo de expansão das fábricas foi tardio. Isso resultou no enfraquecimento (ou ausência) do movimento operário. Em lugar disso, as disputas de classe são levadas aos âmbitos étnico-raciais, que no caso brasileiro, são majoritariamente marcados pela exploração da mão de obra das populações indígenas e africanas. O resultado deste cenário é o agravamento das desigualdades sociais, que no Brasil estão em evidência até os dias atuais.

Neste sentido, quando avaliamos os impactos socioculturais de países colonizados, devemos considerar que:

A escravidão, o caráter agrário-exportador desses países e uma visão preconceituosa com relação ao “outro” determinaram uma estratificação social de caráter hierárquico. Nela, o outro não era visto como igual mas como “inferior”. Logicamente as elites atrasadas desses países, tendo-se na conta de “superiores”, determinaram o pouco peso atribuído à educação escolar pública para todos. Na perspectiva dessas classes dirigentes, era suficiente para as classes populares serem destinatárias da cultura oral. Bastava-lhes um tipo de catequese em que o “outro” deveria ser aculturado na linha da obediência e da lealdade servil (CURY, 2002, p. 257).

O Brasil, por se tratar de um país colonizado no qual a mão de obra escrava esteve presente, os sinais da desigualdade estão mais acentuados em determinados grupos étnico-raciais. Isso fica evidenciado ao analisarmos os dados estatísticos da Tabela 1, acerca do acesso e permanência à educação básica no Brasil.

Tabela 1 – Evolução da taxa de frequência escolar na educação básica

Nível de Ensino	6 a 14 anos		Percentual de pessoas de 16 anos com o Ensino Fundamental concluído	
	2004	2013	2004	2013
Brasil	96,1%	98,4%	53,0%	66,7%
Branco	97,2%	98,7%	66,4%	76,5%
Negros	95,1%	98,3%	40,8%	60,0%

Fonte: Reelaborado a partir dos dados da Tabela 4 (2018, p. 18-19), sob a autoria de Lizeu Mazzioni e Joviles Trevisol (2018).

Conforme revelam os dados, o percentual de pessoas de 16 anos com o Ensino Fundamental concluído, no ano de 2004, é de 66,4% para brancos em razão de 40,8% para negros. No ano de 2013, apesar do avanço gradual de pessoas de 16 anos com o Ensino Fundamental concluído, a diferença entre brancos e negros permanece praticamente em igual proporção.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A História do Brasil está marcada por um violento processo de colonização. As matrizes coloniais determinaram a extração acelerada das riquezas naturais e a exploração/subjugação das populações Afro-brasileira e Indígenas. Mesmo após os séculos, os impactos socioculturais causados a estas populações ainda se faz presente. As Políticas Públicas, destacadamente após a constituição das noções do Estado Democrático de Direito⁴, surgem como alternativa para amenizar as desigualdades geradas pelo modelo capitalista liberal.

No Brasil esse projeto não vingou. Prova disso são nossos livros didáticos, que ainda recebem influência das teorias e epistemologias de matriz europeia. A História, quando contada desta perspectiva, apresenta os povos indígenas como “Selvagens”, “incultos”, “incivilizados” (CURY, 2002, p. 257) e os africanos enquanto “povos escravizados”. Tal perspectiva contribui para a manutenção das visões hegemônicas, conseqüentemente perpetua as desigualdades. Por isso reiteramos: os sistemas sociais estruturados através do racismo, resultam sempre em catástrofes, misérias e injustiças sociais.

Destacamos que a lei 11.645/08 surge enquanto agente dialógico, promovendo assim possibilidades para o exercício da alteridade. Este movimento é parte fundamental e fundante na constituição da cidadania, pois ao estudar o outro abrem-se possibilidades para que nele possamos vislumbrar um outro-eu (KAVALERSKI; ANDREIS, 2018).

⁴ Estado Democrático de Direito é o novo modelo que remete a um tipo de Estado em que se pretende precisamente a transformação em profundidade do modo de produção capitalista e sua substituição progressiva por uma organização social de características flexivelmente sociais, para dar passagem, por vias pacíficas e de liberdade formal e real, a uma sociedade na qual se possam implantar superiores níveis reais de igualdade e liberdade (STRECK, 2014, p. 53).



I Seminário Regional de Políticas Educacionais e Autogoverno

03 a 04 de junho de 2019 – UFFS Campus Chapecó/SC



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. **Lei 10.639/2003 de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

BRASIL. **Lei 11.645/08 de 10 de Março de 2008**. Altera a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases**. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, n.16, jul. 2002.

KAVALERSKI, L. F.; ANDREIS, A. M.; **Entre o colonial e o decolonial**: Fronteira à humanidade. In: Caderno de textos: VII CÍRCULO – Rodas de Conversa Bakhtiniana: fronteiras. 1 ed. São Carlos : Pedro & João Editores, 2018, v.1, p. 179-185.

MORTARI, Cláudia; GOMES, Vinícius P. Decolonialidade do poder, do saber e do ser: reflexões iniciais em torno de outros paradigmas para o ensino de Histórias das Áfricas. In: SOUZA, Fábio Feltrin de; MORTARI, Cláudia (org.). **Histórias africanas e afro-brasileiras**: ensino, questões e perspectivas. Tubarão-SC, Copiart; Erechim, RS: UFFS, 2016. p. 65-92.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito (2014).

TREVISOL, J.; MAZZIONI, L. A universalização da Educação Básica no Brasil: um longo caminho. **Roteiro**, v. 43, n. esp, p. 13-46, 6 dez. 2018.